



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Comissão Especial de licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 37/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

**PROCESSO Nº 00045.000392/2015-85**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - SNP/MTPA**

**1. ASSUNTO**

1.1. **RDC Eletrônico nº 04/2017** - O presente Relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica da Licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de percentual de desconto de **46,8%** sobre o preço estimado, correspondente ao valor de **R\$ 3.612.981,19** (três milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), de autoria do Consórcio formado pelas empresas **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. DZETA ENGENHARIA LTDA. e STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, doravante denominado Consórcio ACQUAPLAN-DZETA-STE, atual arrematante no certame.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no **Porto de Paranaguá/PR**. Também compõem o objeto a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Licitação.

**3. COMPETÊNCIA**

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011<sup>[1]</sup>. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 2.369, publicada no Diário Oficial da União, de 18/07/2017 (0480312). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP - documentos SEI 0917110.

**4. INFORMAÇÕES**

4.1. O Edital do RDC Eletrônico nº 04/2017 foi divulgado inicialmente em 21/12/2017 (0722538) e posteriormente (em 17/01/2018) publicada sua alteração (0752881), sob o critério de julgamento “*maior desconto*” ofertado sobre o **valor estimado de R\$ 6.791.318,04** (seis milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos).

4.2. Em 07/02/2018, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 04/2017, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ao final da sessão, as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. – ME	59,3000	2.764.066,4423
2º	Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.	57,0000	2.920.266,7572

3º	Roos Assessoria e consultoria Ambiental Ltda. – ME	52,0000	3.259.832,6592
4º	Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda.	46,8000	3.612.981,1973
5º	Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio de Nordeste	40,0000	4.074.790,8240
6º	Belov Obras Portuárias Ltda.	39,0000	4.142.704,0044
7º	Umi San Serviços de Apoio a Navegação e Engenharia Ltda.	25,0000	5.093.488,5300
8º	CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.	9,0000	6.180.099,4164
9º	Planave S/A Estudos e Projetos de Engenharia	0,0032	6.791.100,7178

4.3. Nos termos da NOTA nº 24/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0819458) e dos RELATÓRIOS nº 35/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA (0887850) e nº 36/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA (0909833) os licitantes primeiro, segundo e terceiros classificados foram inabilitados, em razão de não atendimento integral às exigências do Edital que norteou a licitação..

4.4. Diante do exposto, o Consórcio ACQUAPLAN-DZETA-STE assumiu a condição de Arrematante no certame, o qual foi convocado para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *ComprasNet*, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.5. De posse das cópias dos documentos exigidos, encaminhados tempestivamente, e demais consultas via “*on line*”, a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira do Arrematante, concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos - subitens 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4 do Edital de Licitação.

4.6. Por meio do Despacho nº 108/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0915123), a CEL encaminhou à Secretaria Nacional de Portos – SNP a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica, para análise e manifestação acerca do atendimento ao Edital.

4.7. Em resposta, aquela área demandante emitiu a Nota Técnica nº 57/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0917110), que será incluída no sítio deste MTPA juntamente com o presente Relatório, manifestando-se pelo atendimento integral às exigências do edital, conforme conclusão abaixo transcrita:

"(...)

### 3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, de acordo com os itens acima analisados, considera-se que o consórcio formado pelas empresas ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. e DZETA ENGENHARIA LTDA. atendeu as exigências do Edital RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017, no que diz respeito à (i) proposta de preços, (ii) planilha orçamentária (inclusive no que se refere ao BDI, Encargos Sociais e CPU), (iii) ao cronograma físico e aos (iv) documentos de qualificação técnica operacional e profissional (exigências constantes do item 15.4.5, 15.4.5.6 e 15.4.5.7 do Edital).

(...)"

## 5. ANÁLISE

5.1. O valor final arrematado é passível de aceitação por estar dentro da estimativa da SNP, área gestora do assunto dentro deste MTPA.

5.2. Conforme discorrido nos itens relativos às “*INFORMAÇÕES*”, deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira pela Arrematante - subitens 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4 do Edital. Em consulta “*on line*” (0915067) à situação cadastral das empresas ACQUAPLAN, DZETA e STE verificou-se a inexistência de impedimentos legais para a contratação do Consórcio.

5.3. Em relação à qualificação técnica (subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital) e à Proposta de Percentual de Desconto e seus anexos (planilhas), a SNP, área responsável por tais julgamentos, considerou como plenamente atendidos, conforme informado no subitem 4.7 deste Relatório.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, e subsidiada pela análise técnica da SNP procedeu ao julgamento da proposta no valor de **R\$ 3.612.981,19** e demais documentos apresentados pelo Consórcio formado pelas empresas **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. DZETA ENGENHARIA LTDA. e STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.** e concluiu pela aceitação da referida proposta e habilitação do Arrematante, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital de Licitação.

6.2. Assim, nos termos do item 15.6 do Edital<sup>[3]</sup> e considerando as informações constantes deste Relatório, a CEL decide:

- a) declarar o Consórcio ACQUAPLAN-DZETA e STE como vencedor do certame; e,
- b) registrar a decisão no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link relativo ao certame, para que se proceda a abertura de prazo para registro de intenção de recursos por parte dos interessados e se dê seguimento ao processo.

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL Portaria nº 2.369 - D.O.U de 18/07/2017

#### Notas:

[1] "Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório".

[2] "Artigo 7º (...)

§1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias".

[3] "15.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor do certame no sistema Comprasnet. Não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação (...)"



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Presidente da Comissão**, em 10/05/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Membro de Comissão**, em 10/05/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 10/05/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0921547** e o código CRC **12741C62**.